

Editorial

A presente *newsletter* contém a atualidade legislativa publicada em julho de 2022, destacando-se, a seguinte:

Impostos e Taxas

- **Decreto-Lei n.º 44/2022** - Dispensa da nomeação de representante fiscal e da obrigatoriedade de adesão à caixa postal eletrónica os contribuintes que adiram a canais de notificação desmaterializados.
- **Despacho n.º 8564-A/2022** - Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte, que se encontram em vigor para o continente no ano de 2022, relativamente aos rendimentos de trabalho pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de julho de 2022.
- **Declaração de Retificação n.º 629-A/2022** - Republica as tabelas de retenção na fonte de IRS aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente pagos ou colocados à disposição dos seus titulares a partir de 1 de julho de 2022, nomeadamente, nas tabelas iii - trabalho dependente, casado dois titulares, retificando o Despacho n.º 8564-A/2022, de 12 de julho de 2022.

- **Aviso n.º 13997/2022** - Fixa as taxas supletivas de juros moratórios a vigorar no 2.º semestre de 2022, sendo 7%, relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial e 8%, relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.
- **Declaração de Retificação n.º 19/2022** - Retificação à Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, «Orçamento do Estado para 2022», quanto às tabelas de taxas do IMT nele previstas, definindo que o limite inferior de cada intervalo de valores sobre que incide o IMT é "mais do que..." em vez de "de..."

Segue-se a jurisprudência do Tribunal Constitucional, do TJUE e do CAAD, assim como a súmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT neste período e, ainda, uma seleção de outros assuntos a considerar.

Por fim, juntam-se as agendas fiscais para os meses de agosto e setembro de 2022.

Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
link	Portaria n.º 167-D/2022	Diário da República n.º 126/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-07-01, páginas 7 - 7	Revê e fixa os valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.
link	Decreto-Lei n.º 44/2022	Diário da República n.º 131/2022, Série I de 2022-07-08, páginas 5 - 6	Dispensa da nomeação de representante fiscal e da obrigatoriedade de adesão à caixa postal eletrónica os contribuintes que adiram a canais de notificação desmaterializados
link	Despacho n.º 8564-A/2022	Diário da República n.º 133/2022, 2º Suplemento, Série II de 2022-07-12, páginas 332-(2) - 332-(10)	Aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte, que se encontram em vigor para o continente no ano de 2022, relativamente aos rendimentos de trabalho pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de julho de 2022.
link	Aviso n.º 13997/2022	Diário da República n.º 135/2022, Série II de 2022-07-14, páginas 54 - 54	Fixa as taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2022, sendo 7%, relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial e, relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, é de 8 %.
link	Declaração de Retificação n.º 629-A/2022	Diário da República n.º 135/2022, 1º Suplemento, Série II de 2022-07-14, páginas 401 - 401	Republica as tabelas de retenção na fonte de IRS aplicáveis aos rendimentos de trabalho dependente pagos ou colocados à disposição dos seus titulares a partir de 1 de julho de 2022, nomeadamente, nas tabelas iii - trabalho dependente, casado dois titulares, retificando o Despacho n.º 8564-A/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133, 2.º suplemento, de 12 de julho de 2022.
link	Portaria n.º 186-A/2022	Diário da República n.º 140/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-07-21, páginas 48-(2) - 48-(3)	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 50/2020, de 27 de fevereiro, por forma a incluir a atividade «gestão pública florestal» enquanto objeto de taxa reduzida do ISP para utilização em atividades florestais.
link	Despacho n.º 9050/2022	Diário da República n.º 142/2022, Série II de 2022-07-25, páginas 34 - 34	Fixam-se a cor e os preços da estampilha especial dos produtos sujeitos a imposto sobre o tabaco para o ano de 2023.
link	Declaração de Retificação n.º 19/2022	Diário da República n.º 143/2022, Série I de 2022-07-26, páginas 3 - 4	Retificação à Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, «Orçamento do Estado para 2022», quanto às tabelas de taxas do IMT nele previstas, definindo que o limite inferior de cada intervalo de valores sobre que incide o IMT é "mais do que..." em vez de "de..."

Jurisprudência

Anexo	Acórdão	Diário da República	Descrição
link	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 411/2022	Diário da República n.º 126/2022, Série II de 2022-07-01, páginas 128 - 128	Não julga inconstitucionais as normas constantes dos artigos 2.º, alíneas a) a l), 3.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), n.os 2, 3 e 4, 5.º, 11.º, n.º 1, e 12.º, todos do Regime Jurídico da Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético, aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro; não julga inconstitucional a norma constante do artigo 23.º-A, n.º 1, alínea q), do Código do Imposto de Rendimento das Pessoas Coletivas.

Jurisprudência Comunitária (fiscal)

Anexo	Documento	Descrição
link	Acórdão do TJUE, Processo C-194/21, 7 de julho de 2022	Reenvio prejudicial – Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigos 184.º e 185.º – Regularização das deduções – Sujeito passivo que não exerceu o seu direito a dedução antes de o prazo ter prescrito – Impossibilidade de efetuar esta dedução no âmbito da regularização
link	Acórdão do TJUE, Processo C-696/20, 7 de julho de 2022	Reenvio prejudicial – Fiscalidade – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 41.º – Aquisição intracomunitária de bens – Lugar – Cadeia de operações sucessivas – Qualificação errada de uma parte das operações – Princípios da proporcionalidade e da neutralidade fiscal

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
link	IMI	534/2021-T	2022-07-04	IMI - Inimpugnabilidade contenciosa do ato de liquidação — Vícios próprios do ato de fixação do valor patrimonial tributário — Liquidação de IMI — Revisão oficiosa com fundamento em injustiça grave ou notória da matéria tributável (art. 78.º, n.º 4, da LGT).
link	IVA	26/2021-T	2022-07-04	IVA – Transmissão intracomunitária; Exportação; Prova da saída dos bens do território nacional.
link	IMI	409/2021-T	2022-07-09	IMI – Impugnação do valor patrimonial tributário.
link	IRC	268/2021-T	2022-07-11	Ajudas de custo não especificadas na faturação aos clientes como encargo dedutível no IRC, havendo modo de se efetuar o respetivo controlo contabilístico, ainda que não se cumprindo todos os requisitos exigidos no art. 23º-A, al. h), do CIRC, que possuem natureza exemplificativa.
link	IRC	131/2021-T	2022-07-11	IRC – Organismos de Investimento Coletivo não Residentes – Retenções na Fonte – Discriminação e Violação da Livre Circulação de Capitais – Arts. 22.º, n.ºs 1 a 3 e 10 EBF e 63.º do TFUE.
link	IVA	547/2021-T	2022-07-12	IVA – Regularizações (artigo 78º, do CIVA) – Prazo
link	IMI	536/2021-T	2022-07-13	AIMI -Terrenos para construção – Avaliação de Valores Patrimoniais Tributários
link	IRC	641/2020-T	2022-07-13	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC). Tributação de dividendos pagos a Organismo de Investimento Coletivo (OIC) não residente. Artigo 22.º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).
link	IRS	550/2021-T	2022-07-13	IRS - Aplicação do artigo 51.º do CIRS. Definições legais de encargos e despesas.
link	IRC	293/2021-T	2022-07-14	IRC – RFAI atividades de produção de filmes, vídeos e programas de televisão ónus de prova.
link	IRC	721/2019-T	2022-07-14	Artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais; organismo de investimento coletivo não residente; liberdade de circulação de capitais (art. 63.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia)
link	IVA	324/2021-T	2022-07-18	IVA – Competência Material: Ato de Liquidação e Reembolso – Inutilidade Superveniente da Lide.

Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
link	Circular	n.º 7/2022, de 04/07	Retenção na Fonte sobre as Pensões - Tabelas de Retenção - 2022 - Continente.
link	Circular	n.º 8/2022, de 04/07	Retenção na Fonte sobre as Pensões - Tabelas de Retenção - 2022 - Região Autónoma dos Açores.
link	Circular	n.º 9/2022, de 19/07	Retenção na Fonte sobre Rendimentos de Trabalho Dependente - Tabelas de Retenção - 2022 - Continente.
link	Despacho do SEAF	n.º 135/2022-XXIII, de 06/07	Ajustamento do calendário fiscal de 2022.
link	Ofício-Circulado	n.º 40119/2022, de 25/07	IMT - tabelas práticas em vigor a partir de 28 de junho de 2022 - Republicação.
link	Ofício-Circulado	n.º 90057/2022, de 20/07	Representação fiscal do não residente - artigo 19.º da Lei Geral Tributária.

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
link	IRS	n.º 10	Reinvestimento por valor inferior ao declarado na intenção de reinvestir.
link	IRS	n.º 10	Reinvestimento em benfeitoria implantada em prédio rústico – Bairro de génese ilegal.
link	IRS	n.º 101	Taxa de retenção na fonte aplicável a atividade com código "CIRS 1519".
link	IRS	n.º 16.º; 57.º; 58.º	Alteração da residência fiscal – Entrega da declaração Modelo 3 do IRS.
link	IRS	n.º 3.º e 31.º	Atividade de construção civil com certificado emitido pelo IMPIC – Coeficiente a aplicar no regime simplificado de tributação.
link	IRS	n.º 3.º e 5.º	Cedência onerosa, por parte do autor, da utilização de obras videográficas.
link	IRS	n.º 3.º, 4.º e 10.º	Loteamento de imóvel – Apuramento do valor de aquisição.
link	IRS	n.º 31.º e 72.º	Atividade de alojamento local exercida por não residente.
link	IRS	n.º 73	Utilização de viatura no exercício da atividade – Tributação autónoma.
link	IRS	n.º 78-C	Despesa de saúde - Transporte em táxi para realização de tratamentos oncológicos.
link	IRS	n.º 78-D	Despesas de educação – Estudante deslocado - Arrendamento e refeições.
link	IRS	n.º 78-D	Despesas de educação realizadas no estrangeiro - Viagens de avião, arrendamento e alimentação.
link	IRS	n.º 8	Rendimentos da Categoria F – Tributação de valores recebidos sem contrato de arrendamento associado.
link	IRS	n.º 9	Indemnização por "causa legítima de inexecução" de decisão judicial
link	IRS	n.º 99-C	Categoria A – Retribuição de férias vencidas e não gozadas – Tributação autónoma.
link	IRS e EBF	n.º 10.º CIRS; 27.º EBF	Mais-valias realizadas por sócios não residentes em resultado da partilha da sociedade participada

Agenda Fiscal

agosto 2022

Dia 25

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem apresentar a declaração mensal de remunerações - AT, por transmissão eletrónica de dados.

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Dia 31

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30/08, na página www.fundoscensosacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

IRS

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem apresentar a declaração mensal de remunerações - AT, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JUNHO. A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

IVA

Comunicação de Faturas

Comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, das faturas emitidas no mês anterior.

IRS

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade TRIMESTRAL

Os sujeitos passivos deste imposto enquadrados no regime normal, de periodicidade trimestral, devem proceder ao envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no 2.º TRIMESTRE do corrente ano (abril a junho). A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

IRS/IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Pequenos Retalhistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente aos meses de abril a junho, do corrente ano. No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa a JULHO.

Imposto do Selo

Imposto do Selo liquidado

As entidades a quem incumba a liquidação do imposto do selo deverão apresentar a declaração mensal de imposto do selo referente ao mês anterior e efetuar o pagamento respetivo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de AGOSTO, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

IRS/IRC

Envio da Declaração Modelo 30 dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de junho.

IMI

Pagamento do IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis) - Superior a 500€

IRS

Pagamento do IRS relativo ao ano anterior

IRC

Pagamento por conta e Pagamento adicional por conta (se aplicável) em IRC

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

setembro 2022

Até ao dia 6

IVA

Pagamento do IVA liquidado em JUNHO, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal, constante da declaração periódica enviada no mês corrente.

IVA

Pagamento do IVA respeitante ao 2.º TRIMESTRE, constante da declaração periódica apresentada no mês corrente.

Até ao dia 12

IRS

As entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem apresentar a declaração mensal de remunerações - AT, por transmissão eletrónica de dados.

SEGURANÇA SOCIAL

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

IVA

Comunicação à AT, por transmissão eletrónica de dados, das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 15

IRS

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Até ao dia 20

IVA

DECLARAÇÃO PERIÓDICA – PERIODICIDADE MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a JULHO. A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30/08, na página www.fundoscensosacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

IRS/IRC

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS e IRC, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRS

2º PAGAMENTO POR CONTA

2.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2020, e do documento de pagamento

(Nota de Cobrança - DUC) enviado pela Administração Fiscal. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à Administração Fiscal, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA – PERIODICIDADE MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa a AGOSTO.

IMPOSTO DO SELO

As entidades a quem incumba a liquidação do imposto do selo deverão apresentar a declaração mensal de imposto do selo referente ao mês anterior e efetuar o pagamento respetivo. A apresentação desta declaração deve ser feita via Internet. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

SEGURANÇA SOCIAL

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada no mês corrente e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 26

IVA

Pagamento do IVA liquidado em JULHO, pelos sujeitos passivos enquadrados no regime mensal, constante da declaração periódica enviada no mês corrente.

Até ao dia 30

IRC

2º PAGAMENTO POR CONTA

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 2.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IRC

2º PAGAMENTO ADICIONAL POR CONTA

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1.500.000, deverão proceder ao 2.º Pagamento adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IUC

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês de SETEMBRO, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

IMI

Pagamento da totalidade do Adicional ao IMI. Este adicional ao IMI é liquidado pela AT no mês de junho, com base no património detido a 1 de janeiro de 2022.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.